



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO
CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

LUIZ FELIPE SILVESTRE XAVIER CÉSAR

A VIOLÊNCIA E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES

SOUSA - PB
2008

LUIZ FELIPE SILVESTRE XAVIER CÉSAR

A VIOLÊNCIA E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Jurídicas e Sociais do CCJS da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Professor Me. Joailson Guedes Barbosa.

SOUSA - PB
2008

Luiz Felipe Silvestre Xavier César

A VIOLÊNCIA E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, da Universidade Federal de Campina Grande, em cumprimento dos requisitos necessários para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Aprovada em: 08 de julho de 2008.

COMISSÃO EXAMINADORA

Joanílson Guedes Barbosa
Prof. Orientador

Maria dos Remédios Calado
Professora

Laudiana Andriola de Aquino
Professora

Dedico este trabalho a todos os que colaboraram direta ou indiretamente na minha jornada acadêmica e, principalmente, àquele a quem devemos todos os dias de nossas vidas, que é Deus.

Agradeço a Deus em primeiríssimo lugar, visto que sem o seu amparo e proteção eu nada poderia. Presto minha gratidão, também, aos meus pais e irmão, por sempre estarem comigo nos momentos mais difíceis, além de, da mesma forma, agradecer às minhas tias, em especial minha tia loneide, já que desde o início me auxiliou para a conclusão deste curso. Aos meus colegas de sala, que durante mais de cinco anos estiveram comigo na luta diária pela busca da excelência do saber jurídico.

RESUMO

Este trabalho apresenta aspectos referentes à discussão sobre a violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. Utiliza-se dos métodos dedutivo e dialético e de pesquisa bibliográfica, pretendendo trazer à tona a problemática do abuso sexual sofrido pela infância e juventude brasileira. É traçado um relato sobre a história dos Direitos da Criança e do Adolescente, vislumbrando a passagem do agente menor de dezoito anos do momento em que é tratado sem direitos pela sociedade, como apenas "propriedade dos pais", para então sujeito de direitos no século XX. Passa-se a conceituar o que seja a sexualidade e, também, a caracterizar a criança e o adolescente para poder ingressar no estudo direto da violência sexual causada aos mesmos pelos adultos infratores. Há então o confronto entre as visões do que seja violência, abuso e maus tratos, trazendo a definição de cada uma destas modalidades para o conseqüente aprendizado sobre a violência intra e extrafamiliar. Após o estudo da violência sexual ingressa-se ao estudo da exploração sexual comercial de menores, onde são pormenorizadas as suas modalidades, como a prostituição, pornografia, turismo sexual e tráfico para fins comerciais. Com o efetivo entendimento sobre estes temas é trazida à tona a discussão sobre as formas de combate e enfrentamento à violência e exploração sexual, que vislumbra a coerção Estatal, através da ação repressiva penal; as ações de conscientização social e as políticas de enfrentamento à problemática. Revela-se, por fim, que a violência e exploração sexual de menores, quando combatidas efetivamente, produzirão um País mais justo, entretanto, é preciso a colaboração da sociedade, do Estado e, principalmente, da Família.

PALAVRAS-CHAVE: EXPLORAÇÃO SEXUAL – VIOLÊNCIA SEXUAL – CRIANÇA E ADOLESCENTE

ABSTRACT

This work presents aspects concerning the discussion on violence and sexual exploitation of children and adolescents in Brazil. It uses the dialectic and deductive methods and literature search, wanted to bring to light the problem of sexual abuse suffered by Brazilian children and youth. It mapped out a report on the history of the Rights of the Child and Adolescent, seeing the passage of the agent less than eighteen years of the time it is treated by society without rights, only as "property of the fathers", then subject to rights of the century XX. Moves to the conceit from what is sexuality and also to characterize the child and adolescent to join the Direct study of sexual violence caused to them by adult offenders. There is then the confrontation between the visions of that violence, abuse and mistreatment, bringing the definition of each of these modalities for the consequent learning about violence intra and extra. After the study of sexual violence to enter the study of commercial sexual exploitation of minors, which are detailed its modalities, such as prostitution, pornography, sex tourism and trafficking for commercial purposes. With the effective understanding on these issues is brought to light the discussion on ways of combating and confronting violence and sexual exploitation, which sees the state coercion, through criminal enforcement action, the actions of social awareness and policies to confront the problem . It is, finally, that violence and sexual exploitation of minors, when combated effectively, produce a fairer country, however, we need the cooperation of society, mainly the State and the Family.

KEYWORDS: SEXUAL EXPLORATION - SEXUAL VIOLENCE - CHILD AND ADOLESCENTE

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| CAPÍTULO 1 INTRODUÇÃO | 8 |
| CAPÍTULO 2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 10 |
| CAPÍTULO 3 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE TRATADOS COMO PRIORIDADE | 14 |
| CAPÍTULO 4 ENTENDENDO A SEXUALIDADE, A CRIANÇA E O ADOLESCENTE | 19 |
| 4.1 Conceituando sexualidade | 19 |
| 4.2 A Infância e a Adolescência | 20 |
| CAPÍTULO 5 VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES | 22 |
| 5.1 A Violência Sexual | 22 |
| 5.1.1 A Violência Sexual Intrafamiliar | 26 |
| 5.1.2 A Violência Sexual Extrafamiliar | 28 |
| 5.2 A Exploração Sexual Comercial | 28 |
| 5.2.1 Modalidades De Exploração Sexual Comercial | 32 |
| 5.2.1.1 Pornografia | 32 |
| 5.2.1.2 Turismo Sexual | 33 |
| 5.2.1.3 Tráfico Para Fins Comerciais | 34 |
| 5.2.1.4 Prostituição | 34 |
| 5.3 O consentimento da vítima da violência ou exploração sexual | 35 |
| CAPÍTULO 6 ENFRENTANDO A EXPLORAÇÃO E A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL | 37 |
| 6.1 Ação Repressiva Penal | 37 |
| 6.2 Ações De Conscientização Social | 42 |
| 6.3 Políticas Públicas De Enfrentamento | 43 |
| CAPÍTULO 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 45 |
| REFERÊNCIAS | 47 |

CAPÍTULO 1 INTRODUÇÃO

Para que se analise a exploração sexual a crianças e adolescentes no Brasil é necessário que se faça uma reflexão sobre questões históricas e culturais do povo brasileiro para que melhor possa compreender o fenômeno. Deve-se, também, considerar as dimensões do País, sua diversidade cultural, social e econômica, visto que este fenômeno apresenta diferenças de região para região.

Este trabalho abordará questões referentes à história evolutiva do Direito da Criança e do Adolescente, desde o período de colonização, com uma breve explanação sobre como o direito era visto para a juventude dos tempos atrás até a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, acontecimento que marca o surgimento no Brasil da Doutrina da Proteção Integral.

Serão demonstrados, ainda, aspectos sobre a prioridade com que devem ser tratados os direitos das crianças e adolescentes, visto que a Constituição brasileira reconhece a juventude como uma das principais pilstras da sociedade, pois é dela que surgem as transformações no futuro do país. A Constituição, então, garante direitos para os jovens e assegura o cumprimento dos mesmos, priorizando sua efetivação.

Como a análise do presente trabalho é sobre a violência e exploração sexual cabe, então, estudar suas conseqüências no mundo e observar como é realizada esta exploração, quem são suas vítimas e de que maneiras este abuso contra o Direito é cometido.

Não obstante, faz-se necessária a análise e compreensão dos diferentes tipos de violência, entendendo o que seja abuso sexual e maus tratos. É através desta diferenciação que se pode conceituar a violência sexual dentro e fora do seio familiar. Destarte, observa-se que a violência sexual intrafamiliar auxilia o processo de exploração sexual comercial e, então, o estudo amplia-se, chegando às modalidades da exploração sexual comercial.

O papel do Estado, da família e da Sociedade como num todo não é deixado de lado e são concatenadas as formas de se buscar o efetivo combate à exploração sexual e violência sexual infanto-juvenil. Conceitos são formulados sobre o que seja sexualidade, infância e adolescência para que a leitura do presente trabalho torne-se de melhor compreensão.

A pesquisa metodológica utilizou-se dos métodos de abordagem dedutivo e dialético através da pesquisa bibliográfica. O dedutivo na medida em que o estudo do tema foi iniciado a partir de teorias mais amplas para chegar-se a conclusões mais particulares à realidade Brasileira e o dialético por ter, através da análise de vários fatores, conseguido chegar a conclusões sobre o tema ora apresentado.

Este trabalho representa, portanto, um esforço para tornar mais clara a compreensão do que seja a exploração e a violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil.

CAPÍTULO 2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Analisando a cronologia histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil pode-se identificar três grandes modelos de proteção jurídico-social às crianças e Adolescentes, como afirma Benedito Rodrigues dos Santos (2007, p.152), que são o da "Soberania Paterna Associada ao Caritavismo Religioso", que fez-se valer no Brasil Colônia de aproximadamente 1500 a meados de 1800, onde o sistema jurídico ainda estava desenvolvendo-se. Aqui as famílias das crianças e adolescentes tinham um total controle sobre as mesmas e o pai, através do seu pátrio poder, exercia a maior autoridade sobre elas. Não existiam leis ainda que regulassem o modo com que a família disciplinava os "menores", havia apenas o intervencionismo da Igreja Católica, através de ações de caridade, que cuidava das "crianças desvalidas". Portanto, neste período, o Estado não tinha, de certa forma, interesse em regular a ação da família sobre as crianças e adolescentes e ficava por conta, na maior parte das vezes, dos pais dos jovens e crianças educá-los e criá-los da forma que achassem mais conveniente. Tornavam-se, então, as mesmas, "propriedade dos pais".

O segundo Modelo de proteção jurídico-social pode ser intitulado como "modelo de bem-estar das crianças associado ao Filantropismo religioso e leigo" (SANTOS, 2007). Teve vigência aproximadamente no período entre 1850 a 1970. Seguindo este preceito do bem-estar das crianças o Estado começa a dar maior importância às crianças, através dos anseios da sociedade, criando órgãos e políticas para conseguir esta finalidade. Entretanto, afirma Benedito Rodrigues dos Santos (2007, p.153), sobre este modelo, que:

Ainda que o modelo do bem-estar da criança tenha produzido rupturas significativas no controle da "tirania" familiar sobre as crianças, ele deixou legados perversos, com os quais nos digladiamos até o presente momento: a apartação dos chamados "menores" das "crianças e adolescentes"; a reedição da soberania paterna na soberania do Estado, particularmente das autoridades judiciárias e governamentais, na definição e regulação do bem-estar da criança e do adolescente ou o seu "melhor interesse", sem participação das próprias crianças e adolescentes; a formulação e execução de políticas assistenciais e filantrópicas destinadas à manutenção da subalternidade de crianças e adolescentes, com baixíssimo caráter redistributivo.

A ação protetora da sociedade para com as crianças as torna de "propriedade" para, então, "objeto", fazendo com que fossem criadas maneiras de se trabalhar, corrigindo os chamados, então, "menores" que tivessem postura diferente da postura idealizada pelo Estado. Passou-se a interferir na relação familiar, onde foram estabelecidos parâmetros de como educar da maneira correta e interferindo nos modos de disciplinamento. A infância e juventude é vitimada por este modelo. O Estado preocupou-se com o bem-estar das crianças e adolescentes, criando órgãos como os juizados de menores, os centros das promotorias e curadorias dos menores, mas esqueceu de assegurar-lhes direitos mais específicos em Lei, como os assegurados nos dias atuais, quais sejam direito à cultura, à saúde, entre outros.

É neste momento, no segundo modo, que os pais, titulares do pátrio poder encaram as crianças e adolescentes apenas como "menores", não dando às mesmas condições de serem portadoras de direitos fundamentais e sociais. São tratados como dependentes e imaturos, em outras palavras, incapazes.

Para Mendez (2005, p.76), neste período que compreende, aproximadamente, do século XIX até o ano de 1919 é onde surge a primeira etapa do direito juvenil, que é por ele intitulado como "etapa de caráter penal indiferenciado". Tem por característica tratar os menores de idade quase que totalmente da mesma forma com que se tratavam os adultos. A exceção que pode ser destacada nesta época é a de que os menores de 7 anos eram considerados absolutamente incapazes, tendo seus atos equiparados aos dos animais. Aos que estavam na faixa etária entre os 7 e 18 anos as penas para os delitos cometidos diferenciavam-se das dos adultos basicamente no que consistia ao tempo de cumprimento, já que era diminuída em um terço em relação aos adultos.

Após o período onde predominou a "etapa do caráter penal indiferenciado" surge a necessidade de garantir-se uma mínima proteção jurídica para a criança. Mendez (2005, p.77) cita este período como o da adoção da "Doutrina da situação irregular" para tratar dos direitos dos menores. Etapa que teve início no início do Século XX até meados de, no Brasil, 1988.

A Doutrina da situação irregular traz a idéia de que a norma deve ter caráter tutelar. No Brasil com a adoção deste pensamento, é criado o primeiro juizado de menores no ano de 1923. Surge uma tendência à institucionalização e em 1940 o Código Penal Brasileiro implanta o princípio da inimputabilidade penal aos menores

de dezoito anos. Neste momento as crianças e adolescentes não são mais tratados como adultos.

Com a implantação desta doutrina é gerada a cultura de que a reclusão seria um tipo de “remédio” para curar as patologias sociais existentes.

Fachinetto (2003, p.26) traz as seguintes características da doutrina da situação irregular:

a) generalidade de suas normas – avessas a taxatividade de sua incidência – b) pela absoluta discricionariedade e arbitrariedade daqueles encarregados de aplicá-las – Juiz de Menores – c) pela existência de um modelo assistencialista público inoperante e fragmentado – destinado a atender determinados grupos considerados ‘anti-sociais’ – e d) total omissão da sociedade civil à situação de alto risco da infância – percepção de que os problemas estavam vinculados as patologias de caráter individual e não a insuficiente ou inexistente oferta de serviços públicos.

Começou-se, depois, a ser analisada a idéia de ver a criança e o adolescente como sujeitos de direito. Este modelo veio a ser implementado somente nas últimas décadas do século XX e pode ser chamado de modo dos “Direitos da Criança Associado à Ação emancipatória Cidadã” (SANTOS, 2007). É aí que as crianças começam a conquistar o direito a ter direitos.

Dá-se início, então, à “Doutrina da Proteção Integral” (MENDEZ, 2005), que tem como característica fazer com que a criança e o adolescente passem a ser vistos como verdadeiros cidadãos, sujeitos de direitos e deveres. O menor de dezoito anos adquire direitos integrais inalienáveis e específicos que devem ser respeitados em sua totalidade e os têm protegidos pelo Estado.

No Brasil há dois passos importantes na conquista dos Direitos das Crianças e Adolescentes, que são a promulgação da Constituição, em agosto de 1988, e o sancionamento do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 13 de julho de 1990. Este período marca a transição, a mudança do conceito de “menor”, que era tido como algo depreciativo, para o tratamento como infância e adolescência. Esta mudança e a implantação deste Estatuto fez com que a sociedade visse, de maneira mais clara, o papel importante que tinha a juventude, sejam crianças ou adolescentes, para o desenvolvimento do país, e ficou mais transparente o dever de se cuidar das novas gerações, transmitindo-os não apenas deveres, mas direitos específicos que têm que ser buscados pelo Estado, juntamente com a sociedade para o bem da coletividade.

Ainda é dificultoso, mesmo após a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, fazer com que os adultos se acostumem com a idéia de que para educar não é necessário realizar violências contra os mais vulneráveis, violências inclusive físicas para a obtenção do interesse superior que é disciplinar seus filhos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente do Brasil é uma das mais modernas legislações que trata sobre direitos da juventude no mundo, e está totalmente em consonância com a Convenção Internacional das Nações Unidas sobre Direitos da Criança e do Adolescente. Todavia, o Brasil ainda demonstra ser um país com altos índices de violação a estes direitos que tão brilhantemente foram postos na legislação brasileira.

CAPÍTULO 3 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE TRATADOS COMO PRIORIDADE

Constitui grave ameaça aos Direitos Humanos, à Constituição e ao Estatuto da Criança e do Adolescente violentar os menores brasileiros. Estas três pilastras têm por finalidades primeiras a defesa do interesse à vida e, principalmente, a defesa do futuro da sociedade, que se constrói com investimento nas gerações do presente, com o apoio e proteção aos jovens e crianças.

O Artigo 227 da Constituição Brasileira, trazendo à luz social a importância dos Direitos da Criança e Adolescente, diz que:

É dever da família, da Sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, e opressão.

Entretanto, na realidade, o que se observa às vezes é um descaso com estas metas traçadas na Constituição Federal. Não se assegura de forma satisfatória o Direito à Educação, Lazer e demais prioridades citadas no Artigo Constitucional. A Constituição não é seguida e, assim, a juventude do país não tem respeitada sua segurança no que diz respeito à violência, exploração e demais formas de se fazer com que as gerações futuras não busquem o progresso. Isto faz com que as mesmas estejam apenas à margem da sociedade, fazendo sempre que haja este sistema discriminatório que hoje impera no Brasil, onde o rico é cada vez mais rico e o pobre sempre mais explorado.

Há quantos anos ouve-se falar em prostituição infantil? É consenso que a maneira de tentar resolver o problema seria através da educação e na criação de mecanismos capazes de combater e prevenir esta prática, com uma maior fiscalização por parte dos entes estatais e o fiel cumprimento das leis que tratam do assunto da exploração de menores, principalmente no que diz respeito à exploração sexual.

Pode-se observar, ainda, como é de fundamental importância que todas as crianças e adolescentes tenham o direito a viver com dignidade e saúde. Na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, mais precisamente no seu Artigo 4º, há prioridades absolutas garantidas por lei à juventude. O Artigo diz o seguinte:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária:

Parágrafo Único. A garantia da prioridade compreendida:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) procedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais, políticas, de destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

Pode-se chegar a um entendimento mais profundo sobre o Artigo citado acima quando observamos o significado filológico das palavras prioridade absoluta:

Do ponto de vista filológico prioridade significa a qualidade do que está em primeiro lugar, ou do que aparece primeiro; primazia; preferência dada a alguém relativamente ao tempo de realização de seu direito, com preterição o de outros. Já absoluta significa ilimitada, irrestrita, plena, incondicional (FACHINETTO, 2003, p.153).

Sendo assim, a família deve pensar em primeiríssimo lugar nas necessidades das crianças e adolescentes e, depois, nas necessidades dos adultos. Esta máxima deve ser entendida e praticada, também pelo Estado, que optará pela primazia deste princípio, que seja o princípio da Prioridade Absoluta.

Felício Pontes Jr. (1993, p.26) afirma que crianças e adolescentes possuem direitos universalmente reconhecidos e direitos especiais, que são provenientes de sua condição de pessoas que precisam ser protegidos pela Família, Estado e Sociedade. Sendo assim, seus direitos devem ser especiais e diferentes dos adultos.

Elucidando a visão de Felício Pontes Jr. traze-se à luz deste trabalho científico o Artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que legisla sobre o tratamento peculiar que deve ter a infância e juventude, visto estarem ainda em desenvolvimento:

Art. 6º. Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais e a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

As crianças e adolescentes são sujeitos de direitos especiais, visto que, possuem, tal como os adultos, várias formas de proteção, porém, seus direitos não podem ser ainda totalmente utilizados como os dos adultos, só podendo desfrutar daqueles que sejam aplicáveis à sua idade. Ainda não possuem meios próprios para arcarem com suas necessidades e nem têm pleno desenvolvimento físico, emocional e sócio-cultural para tal, o que, também, fundamenta os direitos especiais a que são sujeitos.

No campo teórico, portanto, é dado à Infância e Juventude, seja pelo Estatuto da Criança e do Adolescente; seja pela Constituição Federal, várias ferramentas para propiciá-los proteção, assistência e dignidade. São eles sujeitos de direitos básicos e direitos especiais, além de toda uma proteção estatal estabelecida em Lei. Porém, ao tempo que se vê estas Leis perfeitas que dão todos esses direitos e proteções à juventude, nota-se também que, na prática, pouco é cumprido e encontra-se o Brasil numa situação onde os jovens não têm acesso sequer a seus direitos básicos, como direito à alimentação, à educação, à cultura, à dignidade, entre outros tantos assegurados a eles como prioridades Estaduais. A teoria da Prioridade é cada vez mais deixada de lado pelo Estado e pela sociedade quando o contrário seria o mais eficaz, que seria proteger a juventude para que as gerações futuras fossem mais humanas e cidadãs.

Há que se formular uma espécie de trilogia capaz de fazer com que haja a Proteção Integral da criança e do adolescente. É reconhecido como um avanço no sistema jurídico a declaração dos direitos da população infanto-juvenil.

Estabelece o Artigo 15 do Estatuto da Criança e Adolescente:

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

É neste tripé, na liberdade, respeito e dignidade, que têm que se basear os princípios da garantia aos direitos básicos à infância e juventude. São direitos básicos de caráter moral que devem ser seguidos como prioridade absoluta constitucional.

A liberdade está para o jovem como maneira de estar ciente de seus direitos e deveres, para poder arcar com as conseqüências de seus atos. É ao mesmo

tempo forma de dá-lo responsabilidade. Liberdade e Responsabilidade andam juntas, são inseparáveis.

Faz-se necessário dar ao jovem a consciência de que a sua liberdade o torna sujeito a responsabilidades, não retirando do mesmo o saber de que esta mesma liberdade não afetará sua vida de forma negativa, mas sim, o transmitirá o conhecimento de que, no contexto social, ele tem um papel como cidadão, pois, socialmente, todos têm seus deveres que devem ser cumpridos de forma satisfatória. Ensinar ao jovem o que seja liberdade é o primeiro passo para a garantia de seus direitos, é dar-lhe responsabilidade sobre seus atos e fazer com que, através desta responsabilidade, ele possa ser sujeito de direito e, assim, possa cobrar mais efetivamente os mesmos.

No tripé encontra-se o respeito, que deve, da mesma forma, ser transmitido à juventude. Respeito em latim, *respectus*, tem como significado consideração e movimento. Deve-se transmitir à criança e ao adolescente a noção de respeito, a Ter Respeito, fundando-se esta idéia no sentido de que o jovem precisa ter respeitados, também, seus sentimentos e emoções, assistindo-o sempre em sua fragilidade. A Lei tem que primar pelo estabelecimento do respeito necessário entre adultos e crianças, visando a defesa da inocência que as crianças têm, visto estarem ainda em processo de desenvolvimento. Além da criança, o adolescente também deve ser respeitado em seu processo de amadurecimento, só após este processo e com a chegada da idade adulta que, com o respeito transmitido, o indivíduo saberá transmitir o mesmo.

A Dignidade, trazida na Constituição Federal em seu Artigo 1º, III; traz a idéia da dignidade como um dos fundamentos da República, daí denota-se, portanto, sua importância imprescindível ao Estado Democrático de Direito. O sentimento de Dignidade tem que ser passado à infância e juventude para a defesa dos mesmos, com esta noção o jovem ou adolescente poderá defender-se a si próprio, pois com a dignidade será capaz de respeitar e por conseqüência será respeitado. A Constituição Federal traz ainda em seu texto que deve ser respeitada a dignidade de todos independente de raça, sexo, religião e qualquer outro tipo de escolha que venha a diferenciar as pessoas de qualquer maneira. Dá-se então, com isso, a justa percepção de que todos são iguais perante a Lei.

A criança, portanto, quando transmitidas estas três bases de ensinamentos, que são a Liberdade, o Respeito e a Dignidade, alcança um amplo patamar de

pessoa humana, já quem tem respeitados seus principais Direitos. Disto, então, observa-se que terá, a criança e adolescente, direitos a sua crença; a brincar; a seu culto religioso; a participar da vida comunitária sem qualquer tipo de discriminação; de ser protegida, então, pelo Estado, visto que a finalidade deste último é o Bem Social, e não se atinge esta finalidade sem um olhar mais atento e cuidadoso para com as crianças e jovens de um país.

O caos infelizmente toma conta da situação social do Brasil. Todos são sabedores de que a pobreza e a marginalidade assolam grande parte da população e quem sofre muito com isso são as crianças. O Estado não consegue dar a garantia efetiva dos direitos assegurados por Lei aos quais tem direito a infância. Existe, na verdade, uma carência nos diversos órgãos públicos que deveriam garantir serviços essenciais à população em geral como saúde, educação, na geração de empregos, alimentação, entre outros, e isto contribui como fator lastimável na crescente marginalização dos jovens do país. É a partir desta marginalização, também, que os jovens são vítimas de abusos e de maus tratos na sociedade e até mesmo no seio familiar.

CAPÍTULO 4 ENTENDENDO A SEXUALIDADE, A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Para o estudo de qualquer fenômeno é preciso entender primeiramente a sua base conceitual fundamental. No estudo da violência e exploração sexual de crianças e adolescentes é necessário que se compreenda o conceito de sexualidade, criança e adolescente, para que assim se consiga chegar a um posicionamento mais efetivo sobre a temática abordada.

4.1 Conceituando sexualidade

A sexualidade do ser humano é algo bastante complicado de ser definido, pois apresenta vários fatores que influenciam na sua caracterização, como aspectos históricos, sociais, emocionais, culturais, religiosos, entre outros. Isto faz com que seja desafiador formular qualquer conceito sobre o tema que perdure por um longo período sem sofrer alterações.

Segundo Suely Andrade (1999, p.94) a natureza da sexualidade estaria a *priori* definida da seguinte forma:

A própria natureza da sexualidade não traz em si mesma as formas pelas quais ela pode ser vivida; a sexualidade tem infinitas formas de se manifestar e se expressa em inúmeras relações psicológicas e sociais e não somente naquelas que incluem genitalidade, ou seja em atos sexuais. Verifica-se, historicamente, que o desenvolvimento da sexualidade foi entendido, por muito tempo, como um imperativo biológico centrado nos genitais, a partir de uma visão do ser humano como um animal (racional) produto de uma junção de células. Atualmente, o entendimento que se tem é de que desconsiderar ou fragmentar os aspectos biológicos, psicológicos, sociais, econômicos, culturais e transcendentais que compõem a vida e a sexualidade humanas impede a compreensão da pessoa enquanto um ser múltiplo, complexo e integrado. Neste sentido as fases do desenvolvimento humano e da sua sexualidade devem ser compreendidas como a interrelação entre esses múltiplos aspectos e a singularidade e particularidades de cada indivíduo no contexto no qual este está inserido.

Há, entretanto, um pensamento homogêneo entre aqueles que pensam sobre a sexualidade, que é no tocante à relação de intimidade que existe para aquele que utiliza do próprio corpo na procura do prazer sexual. A Sexualidade é tida como uma forma do indivíduo relacionar-se intimamente com outras pessoas, podendo

demonstrar, na maioria das vezes uma entrega, uma relação de confiança e cumplicidade.

O ser humano está preparado para desfrutar de sua sexualidade quando entende a mesma, quando não é forçado a saciar a vontade sexual de outro, é ato voluntário e espontâneo. A criança e o adolescente, por fatores de desenvolvimento e de maturidade, ainda não têm a capacidade total de entender a sua sexualidade e a influência dos efeitos que a mesma pode produzir na sua vida e no contexto social.

A Organização Mundial de Saúde define a sexualidade como:

[...] parte integral da personalidade de cada um. É uma necessidade básica e um aspecto do ser humano que não pode ser separado de outros aspectos da vida. A sexualidade não é sinônimo de coito e não se limita à presença ou não do orgasmo. Sexualidade é muito mais do que isso. É energia que motiva encontrar o amor, contato e intimidade, e se expressa na forma de sentir, nos movimentos das pessoas e como estas tocam e são tocadas. A sexualidade influencia pensamentos, sentimentos, ações e integrações portanto a saúde física e mental. Se saúde é um direito humano fundamental, a saúde sexual também deveria ser considerada como direito humano básico. A saúde mental é a integração dos aspectos sociais, somáticos, intelectuais e emocionais de maneira tal influenciem positivamente a personalidade, a capacidade de comunicação com outras pessoas e o amor.

4.2 A Infância e a Adolescência

Segundo Faleiros (2000, p. 29) “As categorias criança e adolescente nem sempre existiram; foram construídas histórica e socialmente e seus lugares sociais se distinguem segundo a época e a sociedade em que vivem”, portanto, o conceito de infância e adolescência de hoje é um conceito formulado através dos tempos, levando-se em consideração toda a história dos direitos da criança e adolescente no Brasil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente trata como crianças as pessoas de idade até doze anos e de adolescentes aqueles entre doze e dezoito anos de idade. A etapa característica à idade da criança é a que pode ser chamada de infância.

O período da infância é um período de grande desenvolvimento físico, marcado em sua maioria por crescimento em altura e peso do indivíduo. A pessoa desenvolve-se psicologicamente, aprendendo a comunicar-se com o mundo que a

cerca, mesmo que de maneira ainda precoce, e adquire as primeiras bases formadoras da sua personalidade.

Neste período o ser humano passa por vários estágios, desde sua total dependência dos adultos à progressiva tomada dos primeiros passos da independência. Desenvolvem-se ativamente entre os três e quatro anos, aprendendo o que podem e o que não podem fazer. Dos cinco aos nove anos é um período onde a criança tende a amadurecer socialmente, emocionalmente e mentalmente, tendo um maior discernimento entre o certo e o errado.

Já dos nove aos 11 anos inicia-se a fase de pré-adolescência, onde a criança começa a ter mais responsabilidades e exigem mais respeito das pessoas que as cercam.

Aos doze anos inicia-se a adolescência, onde é dado início ao desenvolvimento dos órgãos sexuais e ao início da maturidade sexual. O indivíduo sofre grandes transformações nessa fase e torna-se bastante vulnerável. A adolescência é, para a maioria, o momento dos principais conflitos vividos pelo ser humano.

O amadurecimento do corpo e psicológico pode gerar no adolescente, muito possivelmente, a instabilidade emocional, levando-o ao consumo de drogas e a problemas com distúrbios alimentares (anorexia). Na adolescência há uma busca pelo desafio, os jovens costumam desafiar as autoridades e as regras impostas pela sociedade

CAPÍTULO 5 VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Torna-se mister realizar a diferenciação de violência sexual e exploração sexual contra crianças e adolescentes. A violência sexual pode ser causada dentro ou fora da família da criança ou adolescente sem a finalidade de obtenção de lucro. Já na exploração sexual isto não ocorre basicamente desta maneira, visto que há, igualmente, um abuso para com o menor por parte do adulto causador do dano, porém, ocorre uma utilização dos jovens para a prática de atividades sexuais remuneradas. A violação diferencia-se da exploração no sentido de que, quando exploradas as vítimas do abuso são, além de violentadas em seus direitos, forçadas à obtenção de lucro com a prática do delito. Na violência sexual ocorre o abuso, entretanto, não implica em ganho pecuniário para o causador do dano, mas, em satisfação sexual, seja ela de qualquer natureza.

A violência sexual contra crianças e a exploração sexual são formas de abuso sexual e podem ter sinais físicos identificadores como quando os menores apresentam roupas rasgadas ou manchadas de sangue; infecções urinárias; dor, inchaço ou sangramento nas áreas genitais ou anais; doenças sexualmente transmissíveis; autoflagelação; desgosto ao serem deixados sozinhos com alguém; lacerações labiais e outras formas que indiquem, de alguma maneira, mudanças incomuns no comportamento e na estrutura física das crianças ou adolescentes.

5.1 A Violência Sexual

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, são consideradas crianças as pessoas até 12 anos de idade incompletos e adolescentes aquelas entre 12 e 18 anos. Em especial, criança e adolescente são reconhecidos na sua condição especial de pessoas em desenvolvimento.

Para compreender o que seja a violência sexual contra crianças e adolescentes é necessário que se analisem diversos pontos de vista sobre o problema. Estudos abrangentes já mostram quem a violência sexual tem início no próprio seio familiar, quando, nestes casos, é praticada pelos tios, pais, irmãos,

padrastos, etc., ficando aí, então, denominada como violência doméstica ou violência intrafamiliar.

FALEIROS (2000, p. 15) esclarece sobre a dominação que existe ente a vítima e o adulto que pratica o abuso:

[...] conhecidos da vítima e/ou de sua família aproveitam-se da confiança que gozam, do status, do papel e do poder que possuem, do lugar de privilégio que os põe em contato direto e continuado com a vítima, da cobertura legal e pouco sujeita a suspeitas que possuem. Ocorre em lugares fechados, no domicílio ou local de trabalho do abusador (consultórios, igrejas, internatos, hospitais, escolas). Esta situação presta-se à manipulação do vitimizador, gerando grande confusão psicológica à vítima e/ou sua família, ao aproveitar-se da confiança e prestígio que goza e ao distorcer, perversamente, as relações.

A violência sexual é denominada um abuso aos direitos da infância e juventude, entretanto, devemos entender, para a melhor compreensão e análise crítica do problema, o que seria abuso, visto que, para alguns pesquisadores, há uma tênue diferença e ligação, ao mesmo tempo, entre abuso, maus tratos, e violência. O Termo Abuso Sexual é criticado por alguns, pois sugere que seria "permitido" um "uso", por parte dos adultos, para com as crianças e adolescentes, tornando-se o abuso a forma com que se pode atingir a violência contra os mesmos.

Etimologicamente, segundo Gabel (1997), abuso indica afastamento do uso ("us") normal. Seria o abuso uma forma de, ao mesmo tempo, dar mau uso e uso excessivo, o que traz a idéia de transgressão, visto que ultrapassa os limites que são impostos à utilização de determinada "coisa". Já para Ravazzola (1997) abuso significa:

O conceito de abuso que utilizo é amplo e não se esgota na idéia de adição de substâncias químicas, nem na referência à agressão sexual. Podemos abusar de substâncias e também de outras pessoas, e não apenas sexualmente; o que o abuso implica sempre é um abuso anti-social de algum poder a mais na relação afetada, de tal modo que coloca o abusado ou abusada na condição de objeto e não de sujeito. O abuso refere-se a um estilo, a um padrão, a uma forma de tratamento que uma pessoa exerce sobre outra, sobre si mesma ou sobre objetos, com a característica de que não percebe que produz danos [...] Quem exerce abuso não aprende a regular, a medir, a dizer, a escutar e respeitar mensagens de si mesmo e do outro [...]; ou encontra-se em contextos nos quais estas aprendizagens foram esquecidas, se diluíram ou perderam força.

Verifica-se que os autores acima citados observam que o abuso é, etimologicamente, uma prática que vem a fazer com quem seja dada a noção de

que o adulto ultrapassa os limites de poder sobre a “coisa”, no caso em foco, mais especificamente, sobre a criança e o adolescente.

Seguindo, então, esta linha de raciocínio chega-se à conclusão de que o abuso é, portanto, figura que produz os maus tratos, considera-se abuso como uma espécie na categoria nos maus tratos.

Sobre esta visão entre o abuso sexual e os maus tratos Gabel (2007) faz a seguinte observação:

[...] o abuso sexual deve ser claramente situado no quadro dos maus tratos infligidos à infância. Essa noção, aparecida recentemente, assinala o alargamento de uma definição em que se passou da expressão “criança espancada”, na qual se mencionava apenas a integridade corporal, para “criança maltratada” na qual se acrescentam os sofrimentos morais e psicológicos. “Maus tratos” abrange tudo o que uma pessoa faz e concorre para o sofrimento e a alienação de outra. Em 1990, ela abre espaço maior ao abuso sexual e às violências institucionais.

O abuso sexual, desta maneira, deve ser entendido como uma má utilização de poder do adulto sobre a criança ou adolescente, visto que as mesmas ainda não possuem discernimento suficiente para diferenciar o que estaria ocorrendo. Há, então, uma confiança no que o adulto realiza, uma inocência por parte do menor que faz com que, quando o adulto utiliza-se da sua superioridade, vem a abusar dos menores e assim cometer os maus tratos. O adulto deixa de compreender seu papel para vitimar a criança e o adolescente, retirando deles qualquer tipo de escolha ou consentimento sobre o que está praticando, pois ainda não tem total conhecimento sobre a prática sobre ele realizada.

Tornando-se categoria dos maus tratos e também forma de conseguir chegar a enquadrar-se nesta tipificação, o abuso sexual transforma-se em algo maior, em algo caracterizado como Violência. Esta, a violência sexual, é caracterizada como uma relação de poder onde atuam, autoritariamente, forças desiguais, estando de um lado a parte mais forte, que é o adulto, com toda sua superioridade em termos de conhecimento, recursos, estratégias, maturidade, e, do outro, a criança ou adolescente, que constitui-se ainda como ser em desenvolvimento.

Para entender a violência como abuso de poder podemos perceber que apenas atualmente a criança é tratada como sujeito de direitos, sempre foi, desde o início da colonização do Brasil, vista como objeto e, sendo assim, totalmente subserviente à vontade dos adultos e daqueles que exerciam sobre elas algum tipo

de autoridade, como, por exemplo, o pátrio poder. A Violência sexual é tida como violência física e psicologia, pois o agente tem sobre a vítima um exercício de poder autoritário, que faz com que seja retirada aos poucos e forçosamente, qualquer tipo de reação por parte da vítima.

Os adultos têm sobre os jovens em desenvolvimento um poder dever, que é o de educar e transmitir a elas direitos que são constituídos e concedidos pela Constituição Brasileira e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Porém, em alguns casos, este poder dever é confundido com uma espécie de sentimento de propriedade dos adultos para com as vítimas da violência sexual, o que causa um entendimento para o autor do dano de que tudo pode fazer, de que a criança ou adolescente são dele apenas um objeto.

Quando o adulto renega os direitos da infância e juventude, ele atua como opressor do direito e não como figura participativa na colaboração da criação do progresso social. Oprimindo Direitos pratica ato de poder autoritário e, portanto, contrário ao ordenamento jurídico e à boa-fé social.

Segundo Faleiros (1998):

[...] violência, aqui não é entendida, como ato isolado, psicologizado pelo descontrole, pela doença, pela patologia, mas como um desencadear de relações que envolvem a cultura, o imaginário, as normas, o processo civilizatório de um povo.

A violência sexual é agravada seguindo-se a análise do nível de intimidade que preexiste entre a vítima e o agente causador do dano. O papel de orientador e de protetor, por exemplo, do pai é, quando causador de violência sexual para o filho, mais grave, em termos, do que quando causado por um adulto estranho à família do mesmo. Todavia, não menos importante é, também, combater todos esses tipos de violência, seja ela intrafamiliar ou extrafamiliar.

Em seu estudo sobre a violência sexual FALEIROS (2000, p.10) chega à conclusão que no processo deste tipo de violência contra a juventude, visto seu caráter sexual, deve ser compreendido que o mesmo:

Deturpa as relações sócio-afetivas e culturais entre adultos e crianças/adolescentes ao transformá-las em relações genitalizadas, erotizadas, comerciais, violentas e criminosas; confunde, nas crianças e adolescentes violentados, a representação social dos papéis dos adultos, descaracterizando as representações sociais de pai, irmão, avô, tio, professor, religioso, profissional, empregador, quando violentadores

sexuais; o que implica a perda de legitimidade e da autoridade do adulto e de seus papéis e funções sociais; inverte a natureza das relações adulto/criança e adolescente definidas socialmente, tomando-as desumanas em lugar de humanas; desprotetoras em lugar de protetoras; agressivas em lugar de afetivas; individualistas e narcisistas em lugar de solidárias; dominadoras em lugar de democráticas, dependentes em lugar de libertadoras, perversas em lugar de amorosas, desestruturadoras em lugar de socializadoras; confunde os limites intergeracionais.

Portanto, a violência refere-se ao processo do abuso sexual visto a compreensão da natureza do abuso de poder. O abuso seria um uso excessivo do poder, ultrapassando os limites impostos e os maus tratos estariam ligados mais intimamente aos danos causados à vítima do abuso.

5.1.1 A Violência Sexual Intrafamiliar

A característica marcante e que diferencia a violência sexual intrafamiliar dos demais tipos de violência contra a criança e o adolescente é que a mesma é praticada, como o próprio nome já sugere, dentro do seio familiar, seja causada por pais, mães, cunhados, padrastos, tutores ou curadores, dentre outros. O que ocorre é um aproveitamento por parte do adulto através, muitas das vezes, da chantagem emocional ou intimidação a fim de conseguir dos menores algum tipo de satisfação sexual. A criança ou adolescente é, desta forma, vulnerável à atitude do adulto, que exerce sobre ele alguma forma de poder.

O vitimado por este tipo de abuso passa a encontrar-se em situação psicológica muito complicada, pois ao tempo que sofre o abuso sexual por parte de alguém que deveria transmitir confiança e cuidados a ele, sofre, também, por não ter a coragem e, até mesmo, algum tipo de bloqueio, de contar para terceiros o que está ocorrendo, seja por conta da vergonha que sente da sua própria condição de vitimado, ou seja pela própria influência que o agente adulto exerce sobre o mesmo. É gerado, então, um tipo de segredo que existe e perdura entre vítima e agente causador do dano. Na maioria dos casos, quando o menor consegue conversar com alguém sobre o assunto, já está sofrendo há muito tempo com o abuso sexual e, portanto, várias mazelas de tipo moral e psicológico já se abateram sobre o mesmo.

Chega-se, portanto, a algumas conclusões com a análise do problema do abuso sexual intrafamiliar e sobre a problemática moral e psicológica que termina por vitimar a criança ou adolescente vítima desta prática.

A vítima muitas das vezes deve ser assistida e representada por adultos, porém, com a violência sexual intrafamiliar, aquele que deveria proteger o menor, representá-lo e assisti-lo é o causador do dano, é quem dá causa ao abuso. Daí, então, torna-se dificultoso para o menor aproximar-se de alguém que não seja do seu convívio para transmitir o problema pelo qual está passando. Como ainda está em fase de desenvolvimento, imaturo e inexperiente, fica, da mesma forma, muito difícil para o jovem provar a existência do abuso e de conseguir a confiança da pessoa para quem ele conta o drama que enfrenta.

Noutros casos, quando a violência ocorre no momento em que a criança é muito nova, é mais complicada ainda a situação, pois, por causa da pouca idade, a vítima do abuso não consegue entender sua condição de explorado, não consegue externar seu problema para outros jovens e nem mesmo para adultos. Mesmo que tentem de alguma forma, não são compreendidos na maioria das vezes.

Quando o jovem, seja ele criança ou adolescente, revela o drama por qual passa na família gera, então, uma forma de tragédia familiar e o menor pode passar, de vítima a culpado por sofrer os abusos. Teria esta revelação um efeito duplo, já que, ao tempo que expõe o abuso sexual, causa ao menor mais conseqüências danosas.

Revela Morales (2002, p.5) sobre a moralidade da relação sexual que:

[...] relação sexual não é moralmente legítima quando uma ou ambas as partes carecem da capacidade de consentir, livre e espontaneamente, ao ato sexual, amplamente entendido. Este é, via de regra, o caso de menores de idade, isto é, quando existem boas razões para dizer que existe coação explícita (uso de força, ameaças ou extorsão, bastante comuns neste tipo de abuso) ou suspeita de compulsão (por chantagem ou engano).

Portanto, a vítima da violência sexual, neste caso crianças e adolescentes, não consentem livremente sobre a prática da relação sexual, não possuem nem mesmo capacidade para tal, destarte, então, observa-se que esta prática de abuso deve ser repelida moralmente e combatida pelo Estado e Sociedade.

5.1.2 A Violência Sexual Extrafamiliar

Quando o assunto é a violência sexual extrafamiliar os caracteres são basicamente os mesmos. O que muda é, em síntese, o agente causador do dano, que, nestes casos, são pessoas de fora do âmbito familiar, como vizinhos ou pessoas totalmente desconhecidas aos vitimados.

A violência sexual extrafamiliar é um tipo de abuso comum, e ocorre principalmente em locais próximos de onde as vítimas residem, tendo como maioria das vítimas as do sexo feminino maiores de treze anos de idade.

FALEIROS (2000, p.12) ao analisar as “situações de abuso sexual intra e extrafamiliar” verifica que:

são a expressão de fantasias, desejos e pulsões incontroláveis e compulsivas do violentador, que impõe seus desejos à vítima; são a atuação de impulso sexual envolvendo crianças e adolescentes; exigem a participação de pessoas, em desenvolvimento, sem seu consentimento; provocam danos físicos, psicológicos e sociais às vítimas, com graves seqüelas por toda a vida; ocorrem num contexto de dominação, no qual o violentado encontra-se subjugado ao violentador, sem condições de opor-se; acarretam complicações legais.

A mesma autora ainda diz, a respeito da situação da vítima dos abusos e violências sexuais, dando ênfase à violência extrafamiliar e mostrando aspectos que são pertinentes também à violência intrafamiliar que:

Muitas vezes a criança ou adolescente dominado sexualmente encontra-se duplamente vitimizado, pelo violentador e por uma rede de silêncio, tolerância, conivência, medo, impunidade, tanto de membros da família, como amigos, vizinhos, colegas de escola, trabalho e lazer, professores, pessoal dos serviços de saúde e de segurança, que protegem o violentador, que não raro mantém outras pessoas sob sua dominação. Nas situações em que o abusador é amigo da família, este exerce uma espécie de fascinação, tanto sobre sua vítima como sobre seus familiares, apresentando-se como uma pessoa agradável, simpática, generosa, servicial e atenta com todos, mas muito especialmente com a vítima e seus pais. Em não poucas ocasiões favorece economicamente a família da vítima.

5.2 A Exploração Sexual Comercial

Tratar Violência Sexual e Exploração Sexual Comercial como sinônimos é um erro bastante cometido quando se abordam questões relativas a estas temáticas. Há, realmente, vários fatores que são comuns às duas espécies de abuso contra a infância e juventude, como o caso, por exemplo, do impacto psicológico que se produz nas vítimas a partir do início da violência ou exploração sexual.

Há algum tempo já se estuda a relação de exploração sexual. Saffioti (1989, p. 20), já traçava seu entendimento a respeito do assunto, traçando um paralelo entre este tipo de exploração e a família dos vitimados por esta prática:

Exploração sexual de crianças e adolescentes é o fenômeno que não é caudatário do sistema de estratificação social e do regime político vigente em uma dada sociedade, embora não se restrinja ao lar, tem nele a sua origem e sua ecologia privilegiada: pode reproduzir-se em termos de um verdadeiro ciclo de violência, embora vitimize meninos, tem na mulher/criança sua vítima mais freqüente.

De acordo com a definição elaborada no I Congresso Mundial de Combate à Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes – realizado em Estocolmo, Suécia, em 1996 –, nesse tipo de violação aos direitos infanto-juvenis, o menino ou menina explorado passa a ser tratado como um objeto sexual ou mercadoria.

Analisando-se de maneira crítica o cenário Nacional podemos observar que as crianças e adolescentes, principalmente os mais pobres, são inseridos no mercado de trabalho de maneira precoce, fruto, então, da situação social e econômica do país.

Não é apenas nas camadas mais pobres da população que se pode encontrar a exploração sexual contra crianças e adolescentes. Alguns outros fatores, que não a pobreza e a desigualdade social, como num todo, podem auxiliar no aparecimento de exploração sexual em outros “níveis” sociais. A violência no lar, o abandono escolar e o uso de drogas são fortes influências para que os jovens sejam encaminhados à própria exploração.

A família desestruturada, favorecendo a perda da proteção social, juntamente com falta de apoio educacional e comunitária traz consigo graves conseqüências para a juventude do País. Quando estes ambientes, família, escola e comunidade, não são favoráveis para que a criança e o adolescente cresçam entendendo sua importância e percepção sobre o mundo que os cerca, é quebrada a proteção que deve haver para os que ainda estão em desenvolvimento. Com isso, é gerado um

despreparo precoce para o enfrentamento da realidade insegura e adversa que enfrentarão na idade adulta. Os jovens tornam-se alvos fáceis daqueles que queiram abusar de sua ingenuidade.

A exploração sexual pode ocorrer em redes de prostituição, redes de tráfico e turismo sexual, além de redes de pornografia e pode contar com a violência familiar e extrafamiliar como fatores que vêm a contribuir com este tipo de exploração, visto que, de todo modo, constituem formas de vulnerabilizar os jovens, auxiliando de forma negativa no ingresso dos explorados nestes tipos de redes.

A exploração sexual comercial é uma violência sexual sistemática que se apropria comercialmente do corpo, como mercadoria para auferir lucro. Mesmo inscrito como "autônomo" sem intermediários, o uso (abuso) do corpo, em troca de dinheiro, configura uma mercantilização do sexo e reforça os processos simbólicos, marginários e culturais machistas, patriarcais, discriminatórios e autoritários. Essa "imagem de marca", parafraseando o moderno marketing, não é só característica das zonas de garimpo, mas de modernas redes que oferecem nos anúncios "corpinho de adolescente", "cara de criança", "loirinha", "moreninha". (FALEIROS, 1998)

Afirma, ainda, Faleiros (2000, p. 67), sobre a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes que:

[...] é definida como uma relação de mercantilização e abuso do corpo de crianças e adolescentes por exploradores sexuais, sejam as grandes redes de comercialização local e global, pais/responsáveis ou os consumidores de serviços sexuais pagos.

A Organização Mundial de Saúde (*World Health Organization* - WHO, 1999, p.6) adota o seguinte posicionamento acerca desta problemática como sendo:

[...] todo envolvimento de uma criança em uma atividade sexual na qual não compreende completamente, já que não está preparada em termos de seu desenvolvimento. Não entendendo a situação, a criança, por conseguinte, torna-se incapaz de informar seu consentimento. [...] Pode incluir também práticas com caráter de exploração, como uso de crianças em prostituição, o uso de crianças em atividades e materiais pornográficos, assim como quaisquer outras práticas sexuais ilegais.

Para melhor entender a exploração sexual faz-se necessário uma compreensão mais profunda das dimensões da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. A exploração sexual comercial está bastante associada à violência intra e extrafamiliar que, como dito anteriormente, é, em muitos dos casos, auxiliada por estes tipos de violência. Porém, a exploração sexual comercial

diferencia-se por apresentar aspectos que se vinculam fundamentalmente ao caráter comercial do abuso praticado.

Como a exploração sexual comercial é algo que pode gerar lucro, mesmo sendo este lucro obtido através das formas mais torpes existentes, são criadas redes de exploração sexual que atuam com força muito semelhante. Estas redes podem ser formais, que no caso ocorrem em motéis, hotéis, postos e há, portanto toda um início de organização mais sofisticada para a exploração; e através da exploração informal, que ocorre em rodovias, casas de prostituição, etc.. Sendo bem organizadas ou não, é importante ressaltar que estas redes de exploração sexual tiram dos jovens direitos garantidos por lei, beneficiam-se da inocência de muitos e devem, portanto, ser combatidas.

A exploração sexual da criança e juventude pode chegar a ser tão lucrativa que, em muitos casos, são criadas Organizações criminosas que têm como objetivo primeiro o desenvolvimento, o estabelecimento e a manutenção de uma rede sofisticadíssima de exploração sexual no lucrativo mercado do sexo às custas das crianças e adolescentes.

O machismo da sociedade Brasileira é muitas das vezes condizente com a exploração sexual comercial, pois, despersonaliza a mulher fazendo com que seja tratada como apenas um objeto sexual, sujeitas e todo tipo de uso, tolerando-se inclusive, que sejam compradas.

Faleiros (2000, p. 56) ressalta que “o uso (abuso) do corpo, em troca de dinheiro, configura uma mercantilização do sexo e reforça os processos simbólicos, imaginários e culturais machistas, patriarcais, discriminatórios e autoritários”.

Quando o estudo deste tipo de exploração aprofunda-se, faz-se notório que há uma divisão no gênero exploração comercial, onde são destacadas quatro formas ou modalidades de abuso contra os menores, quatro espécies. São eles: pornografia, turismo sexual, tráfico para fins comerciais e “prostituição”. Vale salientar que o termo “prostituição” não é de utilização adequada quando no estudo da exploração comercial de crianças e adolescentes, visto que o é utilizado quando adultos optam por praticar este tipo de ato como profissão, então, o correto seria designar às crianças e adolescentes o termo “prostituídas”. Usar o termo com a finalidade de dizer que crianças e adolescentes prostituem-se dá a idéia de que optam por isto, quando, na verdade, o que acontece é um abuso por parte de um

adulto para com as mesmas. São forçadas à exploração de seus corpos gerando danos biológicos e psíquicos.

5.2.1 Modalidades De Exploração Sexual Comercial

Segundo os conceitos e diretrizes da Organização das Nações Unidas (ONU), sobre as modalidades de Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes e seguindo outros parâmetros da literatura que trata a respeito desta temática, pode-se definir as modalidades de exploração sexual comercial das seguintes maneiras:

5.2.1.1 Pornografia

É qualquer material, áudio ou visual, onde utilize crianças num contexto sexual como, também, consiste na exibição de criança realizando conduta sexual explícita, real ou simulada, ou a exibição sem pudor de seus genitais com a finalidade de oferecer gratificação sexual ao usuário, envolvendo, da mesma forma, a produção, distribuição e/ou uso de tal material.

Consiste no ato ilícito de produzir ou possuir com intuito ou não de difundir ou comercializar qualquer material que envolva criança ou adolescente praticando ato sexual explícito e até mesmo estando participando, de algum modo, na prática de atos desta natureza. Qualquer exibição do corpo da criança para fins sexuais é denominado de pornografia.

Há, no Estatuto da Criança e do Adolescente, os Artigos 240 e 241 que se referem à pornografia.

Art. 240. Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva, cinematográfica, atividade fotográfica ou de qualquer outro meio visual, utilizando-se de criança ou adolescente em cena pornográfica, de sexo explícito ou vexatória [...]

Já o Artigo 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente diz o seguinte:

Art. 241. Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente [...]

Este tipo de pornografia, a infanto-juvenil, como toda violência sexual contra menores, causa danos que podem ser difundidos por toda a vida dos jovens, chegando ao ponto de torná-los adultos com incapacidade de adquirirem um relacionamento afetivo e sexual saudável. As vítimas podem, quando adultos, ser compelidos, mesmo que inconscientemente, a praticar atos de violência sexual e de pornografia contra outras crianças e adolescentes.

A maioria dos envolvidos, de qualquer maneira, com a prática da pornografia infanto-juvenil são pedófilos. Pedófilos são aqueles que têm atração sexual, primariamente, dirigida às crianças ou adolescentes sexualmente imaturos.

5.2.1.2 Turismo Sexual

Pode-se conceituar como Turismo o ato de deslocar-se transitoriamente de um lugar para outro com a finalidade de adquirir para si momentos de lazer, entretenimento, conhecimentos culturais, integração com o meio ambiente, entre outros estímulos externos.

Infelizmente, o turista sexual realiza o turismo com intenção de saciar sua lascívia, chegando ao ponto de utilizar-se de crianças e adolescentes como fonte de exploração do prazer, como forma de divertimento e entretenimento. Prática que deve ser abolida do cenário mundial e, principalmente, no Brasil.

Em conformidade com os Anais do Seminário contra Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Américas (CECRIA, 1996, p. 116) Turismo Sexual é:

[...]a exploração de crianças e adolescentes por visitantes, em geral, procedentes de países desenvolvidos ou mesmo turistas do próprio país, envolvendo a cumplicidade, por ação direta ou omissão de agências de viagem e guias turísticos, hotéis, bares, lanchonetes, restaurantes e barracas de praia, garçons e porteiros, postos de gasolina, caminhoneiros e taxistas, prostíbulos e casas de massagens, além da tradicional cafetinagem.

Fica, portanto, ligado o turismo sexual com a exploração sexual de crianças e adolescentes a fim de satisfazer, principalmente, o turista estrangeiro, ligando-se, desta forma, o turismo e a exploração sexual com intuito financeiro.

5.2.1.3 Tráfico Para Fins Comerciais

Quanto ao Tráfico para fins Comerciais pode-se afirmar que é caracterizado com a passagem de crianças ou adolescentes de um país para outro, entre fronteiras e até mesmo no próprio país, com a finalidade de obtenção de vantagem financeira através da exploração sexual das mesmas.

Para Faleiros (1998, p. 19) na ocorrência desta modalidade de exploração sexual comercial “o corpo da criança e do adolescente se transforma em valor de uso e em valor de troca em âmbito nacional e internacional”

De acordo com o Código Penal Brasileiro, o tráfico é a promoção da saída ou entrada de crianças/adolescentes do Território Nacional para fins de prostituição.

5.2.1.4 Prostituição

É o ato de engajar ou oferecer os serviços de uma criança para executar os atos sexuais por dinheiro ou outras considerações com aquela pessoa ou qualquer outra pessoa.

Por estarem constituídas em momento de desenvolvimento biopsicossocial as crianças e adolescentes são tidas como “prostituídas” e não “prostitutas”. Não há, portanto, uma relação de trabalho, como quando um adulto opta por realizar a prostituição como profissão.

A prostituição de adultos já é tratada, no Brasil, como profissão.

Também considerada uma forma de escravidão moderna e socialmente aceita, e há quem sustente que esta profissão padece das mesmas condições de subordinação e dependência que qualquer outro trabalho e

por isso que deve ser garantido em suas formas. (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROSTITUTAS DO BRASIL – GABRIELA LEITE).

Destarte, para crianças e adolescentes, não podemos entender a prostituição como trabalho, mas, apenas e tão somente, como abuso, forma de exploração, que pode gerar danos físicos e psicológicos às suas vítimas. Não há por parte dos jovens e crianças ato volitivo que dê a entender que optem por praticar ato sexual por dinheiro, ou que induza ao pensamento de que tenham vontade de se prostituir. O que há é um encaminhamento forçado por parte dos adultos a que produzam este ato delituoso. São vítimas da atitude do maior.

5.3 O consentimento da vítima da violência ou exploração sexual

Uma das principais características da violência e exploração sexual a crianças e adolescentes é o não consentimento das vítimas. Faleiros (2000, p.16) cita sobre esta controvertida questão o seguinte pensamento:

A cultura machista tende a culpabilizar a vítima mulher, acusando-a de seduzir o homem violentador sexual. Outro argumento que vem sendo muito utilizado juridicamente na defesa de violentadores sexuais é o de que as adolescentes atualmente são amadurecidas e informadas o suficiente para se oporem a abusos sexuais, o que significaria que estes ocorrem com o consentimento das vítimas ou provocados por estas.

É importante ressaltar que esta discussão é uma das mais controvertidas quando se trata do assunto da exploração e violência sexual, visto que o debate reside em entender se a vítima da violência tem condições pessoais de maturidade, de informação e até mesmo de sedução que façam com que passe de vítima a causadora do próprio abuso.

Quando a relação entre vítima e agressor encontra-se no sentido de que não há possibilidade de reação ou de entendimento para a vítima a respeito do dano causado a violência está caracterizada de forma direta e aí não há controvérsias, porém, por outro lado, discute-se se o causador do dano pode ser responsabilizado quando, por algum motivo, que pode ser considerado na maioria das vezes físicos,

ele é levado a pensar que o menor de 18 anos já é adulto e que, portanto não está cometendo algo que infringe a lei.

Faleiros (2000, p. 17) mostra sua opinião sobre esta controversa questão:

A questão da responsabilização do vitimizado sexual e sua participação nas situações de violência sexual tem de ser considerada no mesmo contexto do consentimento. Neste sentido a argumentação sobre a responsabilização é a mesma que a do consentimento, ou seja, o vitimizado não pode ser responsabilizado por atos dos quais participa enquanto dominado.

Segue-se, então, o entendimento de que, como a Lei é clara sobre a violência sexual e a exploração sexual cabe ao adulto tomar os cuidados necessários antes de relacionar-se sexualmente com qualquer pessoa. Caso contrário, estaria assumindo o risco de estar cometendo um abuso sexual contra uma criança ou adolescente. Ele é, portanto, responsabilizado quando da prática de algo que venha a retirar os direitos constitucionalmente garantidos aos menores de 18 anos, mesmo que o menor tenha consentido com a prática delituosa, já que, para a Lei, a criança ou adolescente ainda estão em fase de desenvolvimento, não podendo ter discernimento total sobre os atos que porventura praticarem.

CAPÍTULO 6 ENFRENTANDO A EXPLORAÇÃO E A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL

No combate à exploração e à violência sexual infanto-juvenil a família, a sociedade e o Estado têm que unir forças, visto que são os principais agentes transformadores das mazelas sociais.

Resta a estas três forças encontrarem maneiras para este enfrentamento do problema. É a partir das Leis, da fiscalização, da conscientização social e da prevenção ao dano que pode-se, ao menos, diminuir o abuso sexual e os maus tratos contra as crianças e adolescentes no Brasil.

Dentre as maneiras de se efetivar este combate estão a Ação Repressiva Penal, através de dispositivos legais que visem punir os agentes que cometam atitudes que desrespeitem os direitos consagrados aos jovens e crianças; a Conscientização da Sociedade sobre a problemática em foco e a Prevenção dos Delitos, que poderá ser realizado com o auxílio de políticas Públicas eficientes no combate da violência sexual.

6.1 Ação Repressiva Penal

O Estado, através do Código Penal de 1940, que normatiza, dentre outros, os crimes que atentam contra a moralidade traz alguns dispositivos que vêm auxiliar no combate à prática de atos sexuais ou libidinosos de caráter abusivo.

Esclarece NORONHA (1964, p. 116) que:

a vida social necessita de moralidade pública, conjunto de normas que ditam o comportamento a ser observado nos domínios da sexualidade. Primeiramente, surgem como princípios de ordem ética, para depois se tornarem jurídicos. Impedem aquelas manifestações que constituem desvio ou aberração da função sexual normal, quer sob o ponto de vista biológico, quer sob o social.

Portanto, buscando coibir a prática da exploração sexual e da violência sexual à criança e adolescentes vem o código Penal nos trazer algumas tipificações que merecem respaldo, tais como:

a) Seqüestro e cárcere privado:

Art. 148. Privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 1º A pena é de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos:

I – se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do agente ou maior de 60 (sessenta) anos;

II – [...]

III – [...]

IV – se o crime é praticado contra menor de 18 (dezoito) anos;

V – se o crime é praticado com fins libidinosos.

§ 2º Se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

b) Estupro:

Art. 213. Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

c) Atentado violento ao pudor:

Art. 214. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

d) Corrupção de menores:

Art. 218. Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a praticá-lo ou presenciá-lo:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

e) Mediação para servir a lascívia de outrem (Lenocínio):

Art. 227. Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 1º Se a vítima é maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor ou curador ou pessoa a que esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda:

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 2º Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

f) Favorecimento da prostituição:

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 1º Se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo § 1º. do artigo anterior:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 2º Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

g) Casa de prostituição:

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fim libidinoso, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

h) Rufianismo:

Art. 230. Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo primeiro do art. 227:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, além da multa.

§ 2º Se há emprego de violência ou grave ameaça:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, além da multa e sem prejuízo da pena

correspondente à violência.

i) Tráfico internacional de pessoas:

Art. 231. Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha a exercer a prostituição, ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro.

Pena: reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º Se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo 1º. do art. 227:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa.

§ 2º Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

j) Tráfico interno de Pessoas:

Art. 231-A. Promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição:

Pena: reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único: Aplica-se ao crime de que trata este artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 231 deste Decreto-Lei.

Artigo 232. Nos crimes de que trata este capítulo, é aplicável o disposto nos arts. 223 e 224.

l) Ato obsceno:

Art. 233 do Código Penal - Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto, ou exposto ao público:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Podemos encontrar também dispositivos presentes na Lei de Contravenções Penais, mais precisamente no seu Artigo 61, que é a denominada "Importunação Ofensiva ao Pudor", atribuindo multa a quem importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor.

Veronese (1977, p. 40) elucida sobre as normas do Código Penal:

ao tratar das questões relativas à exploração sexual, a situa, genericamente, dentro do mundo dos maiores de idade e com ênfase à prostituição feminina, não dando a devida importância à prostituição infanto-juvenil. É certo que, quanto ao menor de 14 anos, em todas as hipóteses descritas, a violência já é presumida na forma do artigo 224 do Código Penal, com o conseqüente agravamento da pena [...] temos, dessa forma, ao contemplar o Código Penal, um sistema punitivo que não pune e sequer contramotiva a prática da prostituição infantil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, tratando de medidas de proteção dirigidas às crianças e adolescentes, prevê em seu texto algumas formas de coibir o abuso à infância e juventude, punindo quem age de forma a cercear os direitos destes. Algumas destas medidas podem ser descritas neste trabalho científico como, por exemplo, os artigos:

a) *Art. 240. Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva, cinematográfica, atividade fotográfica ou de qualquer outro meio visual, utilizando-se de criança ou adolescente em cena pornográfica, de sexo explícito ou vexatório.*

Pena: reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º *Incorre na mesma pena quem, nas condições referidas neste artigo, contracenar com criança ou adolescente.*

§ 2º *A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos:*

I – se o agente comete o crime no exercício de cargo ou função;

II – se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.

b) *Art. 241. Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente:*

Pena: reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º *Incorre na mesma pena quem:*

I – agencia, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente em produção referida neste artigo;

II – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens, produzidas na forma do caput deste artigo;

III – assegura, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º *A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos:*

I – se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício de cargo ou função;

II – Se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.

c) *Art. 244-A - Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º. desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual.*

Pena: reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa.

§ 1º *Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo.*

§ 2º *Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e funcionamento do estabelecimento.*

Além da maneira repressiva, o Estatuto da Criança e do Adolescente vem proteger as crianças e os adolescentes adotando, também, medidas de natureza cível e administrativa. Relacionando algumas pode-se ter:

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual imposto por pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

[...]

Art. 250 - Hospedar criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável ou sem autorização escrita destes, ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere.

Pena: Multa de 10 a 50 salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 dias.

6.2 Ações De Conscientização Social

Buscando aprimorar o efetivo combate ao abuso sexual é necessário que a sociedade esteja consciente do seu dever. Para isto o Estado deve propiciar maneiras que visem atingir este fim.

Campanhas devem ser realizadas e algumas práticas já foram tomadas. A Criação, através da Lei nº 9970 de 2000, do Dia Nacional de Luta contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes marca o início de um processo mais amplo e próximo da população em geral no intuito de mobilizar e conscientizar a sociedade brasileira acerca desta temática dos Direitos da Criança e Adolescente e, também, a fim de gerar o repúdio para com a prática dos abusos sexuais cometidos contra os menores de 18 anos.

Não somente o Estado é responsável pela conscientização da sociedade. No Brasil várias Organizações de âmbito nacional e até mesmo a sociedade civil organizada têm lutado na realização de campanhas que venham a sensibilizar todas as gerações acerca dos danos que o abuso sexual e conseqüente violência aos Direitos das Crianças e Adolescentes podem causar.

As Organizações Não Governamentais (ONG's) também têm prestado papel importantíssimo no que se refere à criação de estratégias que venham implementar políticas mobilizadoras das mais diversas camadas sociais.

As ações desenvolvidas para o enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Brasil têm se constituído em Redes que articulam as ONG's, organismos governamentais e internacionais a partir de informações/denúncias, criando laços de solidariedade, de projetos políticos e culturais, compartilhados em identidades e valores coletivos. (LOIOLA, MOURA - 1996)

As ONG's atuam, também, com no tocante à formação de opinião pública, visto que ao quebrar o silêncio sobre a problemática do abuso sexual, provoca o Estado para que tome iniciativas a respeito da situação e, da mesma maneira, provoca a população causando uma reflexão sobre o assunto. Gera, portanto, um movimento que contribui dando maior visibilidade ao problema e mobiliza, mesmo que indiretamente, a sociedade para trabalhar unida em estratégias de retirada de crianças e adolescentes das ruas e redes de exploração sexual comercial.

Nos últimos anos a mídia também tem atuado demonstrando sua preocupação na busca de soluções para a resolução da violência sexual e da exploração comercial sexual infanto-juvenil. Várias campanhas são colocadas diariamente através da mídia com o intuito de colaborar com a conscientização de toda a sociedade.

Não só através de propagandas e anúncios a violência sexual contra os menores de dezoito anos é posta à sociedade pela mídia. Os jornais também começaram a fazer sua parte, investigando e denunciando abusos contra a juventude brasileira.

É unânime que somente uma sociedade consciente de seus deveres pode fazer com que os Direitos de suas crianças e adolescentes sejam respeitados. Trabalhar para a sistemática e contínua sensibilização social é dever de todos. O Estado e a comunidade em geral deve ser solidária e buscar o bem comum.

6.3 Políticas Públicas De Enfrentamento

A mobilização política no Brasil em torno do combate à violência sexual contra crianças e adolescentes começou a ganhar forças na década de 1990, quando foi aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente que trouxe à tona o princípio da

proteção integral de meninos e meninas priorizando o cumprimento ao respeito à integridade física, psicológica e moral dos mesmos.

Em 2000 foi elaborado, através de representantes da sociedade civil organizada e o governo brasileiro, contando, também com o apoio da Unicef, o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Não resta dúvida que o Plano Brasileiro é iniciativa que representa um importante desenvolvimento no combate à violência sexual, visto que, através dele já foram alcançados muitos avanços para a efetivação deste combate, como a criação de canais de denúncia e a elaboração de diagnósticos acerca do problema.

Já foram implementadas algumas ações em âmbito nacional, das quais podem ser citadas:

- Pesquisa Nacional sobre Tráfico de Mulheres Crianças e Adolescentes - Pestraf;
- Pesquisa Matriz Intersetorial de Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes.

Com o Plano Nacional e com as ações implementadas são coletados dados acerca do abuso sexual e, com isso, fica mais acessível a caminhada para o fortalecimento das diversas articulações que visem o combate e eliminação deste tipo de violência. O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente trata das Políticas Públicas de atendimento às crianças e adolescentes em seus artigos 4º e 86-88.

CAPÍTULO 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a elaboração do trabalho foram alcançados os objetivos traçados, visto que foram explanados de forma bastante satisfatórias os temas abordados.

Ficou claro, portanto, que a violência sexual contra crianças e adolescentes é prática que deve ser abolida do Brasil, e que devem ser realizadas medidas para o enfrentamento do problema.

Como visto, a juventude e a infância, mesmo sendo sujeitos de direitos, ainda permanecem um tanto quanto à margem da sociedade brasileira, entretanto, esforços estão sendo realizados para a mudança desta realidade.

A introdução do Estatuto da Criança e do Adolescente no sistema legal brasileiro propiciou à juventude do país um enorme avanço na busca pela efetivação dos seus direitos, que já eram constituídos anteriormente na Constituição Brasileira e que passam, portanto, a serem confirmados por este Estatuto. É, então, o mesmo, uma força que soma-se à vontade da nação de ver seus filhos tendo um tratamento mais humano.

O estudo da prática da violência, diferenciando-o da exploração sexual é de fundamental importância para o conseqüente entendimento de que os abusos sexuais são cometidos de forma ainda muito acentuada no Brasil. Com esta diferenciação pôde-se notar que a violência sexual muitas das vezes ocorre no seio familiar, enquanto que a exploração sexual, que também é considerada abuso sexual é, portanto, violência aos direitos da infância e juventude, mas, diferencia-se num todo da violência sexual por ter como objetivo a aferição de lucro com a exploração sexual dos menores indefesos.

Foi visto que a Constituição brasileira protege a juventude por acreditar, nos tempos modernos, que o progresso de um país só se dá com o investimento na garantia de direitos às novas gerações, pois, só são formados cidadãos conscientes quando são dadas as oportunidades de praticar a cidadania, que é fruto da junção do dever ao direito.

Muito ainda há que se realizar no Brasil para que se consiga efetivar o que a carta magna propõe. Entretanto, foi observado que é vontade não só da constituição, mas, felizmente, de boa parte da população e dos meios de comunicação, além, também, do governo, de investir em políticas para tornar o texto constitucional em realidade, garantindo o cumprimento dos direitos à saúde, cultura,

vida sadia e outras tantas formas previstas na Constituição de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

REFERÊNCIAS

_____. *Anais do Seminário contra Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Américas*. Brasília: Ed. MJ/OIT/CECRIA, 1996.

ANDRADE, Suely. *O desenvolvimento da sexualidade*. BICE, Montevideo, 1999.

FACHINETTO, Neidemar José. *Evolução Doutrinária dos Direitos da Criança e do Adolescente*. 2003.

FALEIROS, Eva T. S.. *Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes*. Brasília: Thesaurus, 2000.

GABEL, M. *Crianças vítimas de abuso sexual*. São Paulo: SUMMUS, 1997. Tradução do francês.

LIBÓRIO, R.M.C. *Reflexões sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes*. Chile, 2001.

MENDEZ, Emílio Garcia. *Adolescentes e responsabilidade penal: um debate latino americano*. Rio Grande do Sul, 2005.

MORALES, Álvaro E. *A moralidade do abuso sexual intrafamiliar em menores*. Artigo da Revista Ciência & Saúde Coletiva. Rio de Janeiro, 2002.

NORONHA, Magalhães. *Direito Penal*. 2ª Edição. São Paulo: Ed. Saraiva, 1964.

PONTES JR., Felício. *Conselho de direitos da criança e do adolescente*. São Paulo, 1993.

RAVAZZOLA, Maria Cristina. *Historias infames: los maltratos en lãs relaciones*. Buenos Aires, 1997.

SAFFIOTI In; *Crianças Vitimizadas: a Síndrome do pequeno poder*. São Paulo: Iglu, 1989.

SANTOS, Benedito Rodrigues. *18 anos de ECA: a inclusão de crianças e adolescentes no estado de direitos brasileiro*. Brasília, 2007.

VERONESE, Josiane Rose Petry. *Temas de Direito da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Ed. Ltr., 1997.